



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de  
**escolas** **tábua**

Cod. 161 482

SEDE - Escola Secundária de Tábua  
Cod. 403 647



# PLANO DE CONTINGÊNCIA

ESCOLA BÁSICA nº 2 DE TÁBUA

10-09-2020

V.1



## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJETIVOS .....	2
3. CARATERÍSTICAS DA COVID-19 .....	2
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO .....	3
5. PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	3
5.1. Responsáveis .....	4
5.2. Contactos dos diferentes parceiros/entidades .....	4
5.3. Ponto focal.....	5
5.4. Procedimento em casos suspeitos de COVID-19 na EB 2.....	5
5.5. Procedimento em casos suspeitos de COVID-19 fora da EB 2.....	8
5.6. Adoção de medidas por caso confirmado.....	9
5.7. Rastreios de contactos .....	9
5.8. Medidas coletivas a adotar pela EB 2.....	10
5.9. Implementação de medidas .....	11
6. SALA DE ISOLAMENTO .....	11
7. ORGANOGRAMA DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO EM ALUNO .....	12
8. ORGANOGRAMA DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO EM ADULTO .....	13
9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	14
9.1. Comunicação e articulação com os parceiros .....	14
9.2. Responsáveis pela informação/ comunicação interna e externa na EB 2 .....	14
9.3. Fluxo de informação .....	15
9.4. Informações ou mensagens chave .....	15
10. REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA EB 2 .....	15





## 1. INTRODUÇÃO

A escola assume um papel muito importante na prevenção da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, dada a possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir um funcionamento adequado por parte deste estabelecimento de ensino, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial em condições de segurança e higiene, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão da COVID-19.

## 2. OBJETIVOS

O Plano de Contingência da Escola Básica nº 2 de Tábua (EB 2) tem como objetivo geral manter a atividade deste estabelecimento de ensino face aos possíveis efeitos da pandemia em condições de segurança e higiene permitindo uma atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, que sabemos ser essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar possibilitando assim a organização de uma resposta célere e adequada conducente ao controlo das cadeias de transmissão e evitando a ocorrência de um surto.

## 3. CARATERÍSTICAS DA COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode estar assintomática ou seja não apresentar sinais ou sintomas. Este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos

Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.





## 4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

De acordo com o Referencial para as Escolas emanado pela DGS é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 das quais se destacam:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

## 5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

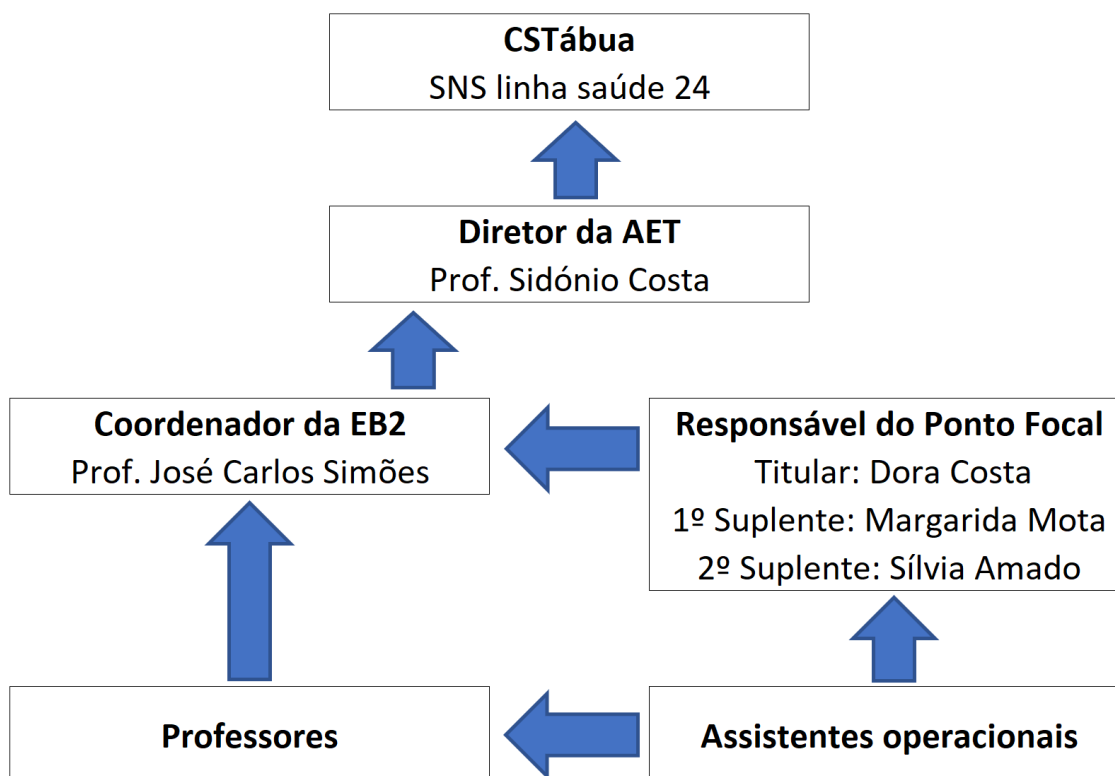
Todo o pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

Os alunos ou profissionais que manifestem febre ou outros sintomas de uma possível infeção com o COVID-19, não devem vir para a Escola, a fim de evitar o contágio de outras pessoas.

Em caso de dúvida, deverá ser contactado o Coordenador de Estabelecimento ou a Linha Saúde 24 – 808 24 24 24. O Coordenador de Estabelecimento entrará em contacto com o Diretor e caso seja necessário, com o Delegado de Saúde da área.



## 5.1. Responsáveis



O responsável neste estabelecimento de ensino é o seu coordenador, professor José Carlos Simões. Na sua ausência, no contexto deste Plano de Contingência, será substituído pelo respetivo ponto focal, o qual reportará diretamente ao sr. Diretor do AET professor Sidónio Costa.

## 5.2. Contactos dos diferentes parceiros/entidades

- Linha Saúde 24: **808 242 424**
- Delegado de saúde:
- Centro de Saúde de Tábua: **235 410 410**
- Agrupamento de Escolas de Tábua: Geral: **235 410 100/235 410 105**  
Mail: geral@aetabua.pt
- Câmara Municipal de Tábua: **235 410 340**
- Telefone do Diretor: **235 410 100/964 431 509**
- Adjunto do Diretor/segurança: **963 595 979**
- EB 2 – Geral: **235 410 102**
- Telefone Sala de isolamento: Extensão **141**

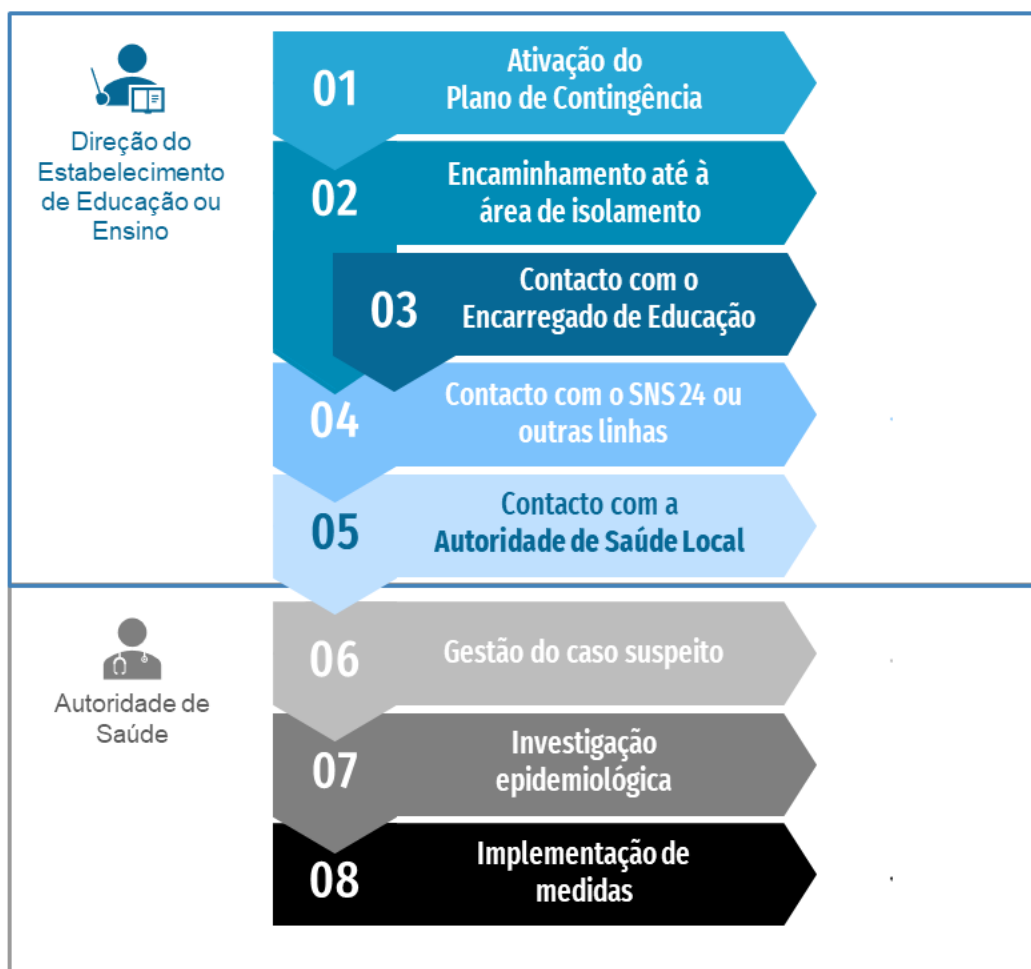
- Telefone do coordenador de estabelecimento: **914 264 473**

### 5.3. Ponto focal

O ponto focal do plano de contingência é a assistente operacional Dora Costa. Na sua ausência será substituída pela assistente operacional Margarida Mota. Na sua ausência será substituída pela assistente operacional Sílvia Amado.

O ponto focal reportará diretamente ao Coordenador de Estabelecimento, professor José Carlos Simões.

### 5.4. Procedimento em casos suspeitos de COVID-19 na EB 2





Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos próprios devidamente assinalados com setas vermelhas.

O caso suspeito, quando se trate de um menor, é acompanhado por uma (um) assistente operacional (designado pelo ponto focal) que se deve dirigir previamente ao armário de 1ºs socorros que se encontra devidamente identificado no corredor de acesso à sala de isolamento e retira deste o equipamento indispensável para a sua proteção (luvas, EPI, etc.). Só depois de efetuar este procedimento, cumprindo, assim, as precauções básicas de controlo de infeção é que deve acompanhar o aluno para a sala de isolamento, nela permanecendo até ao seu encaminhamento para os serviços de saúde. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento.

Se se tratar de um aluno, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação, pelo meio mais expedito, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor.

Se o encarregado de educação não atender após 3 tentativas no espaço de 15 minutos, a (o) assistente operacional ligará ao SNS 24 e prestará todas as informações solicitadas.

O encarregado de educação, depois de contactado, deve dirigir-se à EB2 o mais rapidamente possível, de preferência em veículo próprio. Na EB2 será encaminhado para a sala de isolamento onde a partir deste momento assumirá a continuação do processo.

Na área de isolamento o encarregado de educação, ou o próprio se se tratar de um adulto contactará o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e cumprirá as indicações que lhe forem dadas. No caso dos alunos este contacto poderá ser realizado pelo Coordenador ou ponto focal da EB 2 mediante autorização prévia do encarregado de educação.

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas),** segue-se o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas)** o suspeito será encaminhado de uma das seguintes formas:
  - **Autocuidado:** isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
  - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**





- Se o encarregado de educação não atender ou atendendo não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, o Coordenador ou o ponto focal da EB 2 informarão a Autoridade de Saúde Local do sucedido.
- A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
- A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
  - Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório;
  - Outros contactos próximos identificados;

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

No caso de existência de suspeitos não coabitantes em simultâneo, deverá recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas, cumprindo-se os mesmos preceitos aplicados à sala de isolamento.

As Autoridades de Saúde Locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e de acordo com o Referencial Para as Escolas devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de



forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

De acordo com o ponto anterior devem ser preenchidos e enviados às entidades previstas o **Anexo 6** do REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar da DGS.

### 5.5. Procedimento em casos suspeitos de COVID-19 fora da EB 2



Perante a comunicação a este estabelecimento de ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que o tenha frequentado, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal**, de acordo com o **Anexo 1** do REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar da DGS.

O Coordenador de Estabelecimento da EB 2 ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

- A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):
  - ✓ Inquérito epidemiológico;
  - ✓ Rastreio de contactos;
  - ✓ Avaliação ambiental.

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino,



sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente: Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Deve-se reforçar a limpeza, desinfeção e ventilação das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação nº 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

## 5.6. Adoção de medidas por caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

## 5.7. Rastreios de contactos

O rastreio de contactos será feito pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, de acordo com as indicações emanadas pela DGS através do documento REFERENCIALESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar.

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada,





implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Aos contactos de **alto risco** serão aplicadas as seguintes medidas individuais:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Aos contactos de **baixo risco** serão aplicadas as seguintes medidas individuais:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

## 5.8. Medidas coletivas a adotar pela EB 2

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino\*.

\*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.





Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

## 5.9. Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino

## 6. SALA DE ISOLAMENTO

A Escola Básica nº 2 de Tábua dispõe de uma área de isolamento, devidamente identificada, que se situa no piso 0, Bloco A, na sala do posto médico. Ao lado desta sala está um WC, devidamente identificado, para uso exclusivo dos utentes da sala de isolamento.

A sala de isolamento dispõe do seguinte equipamento:

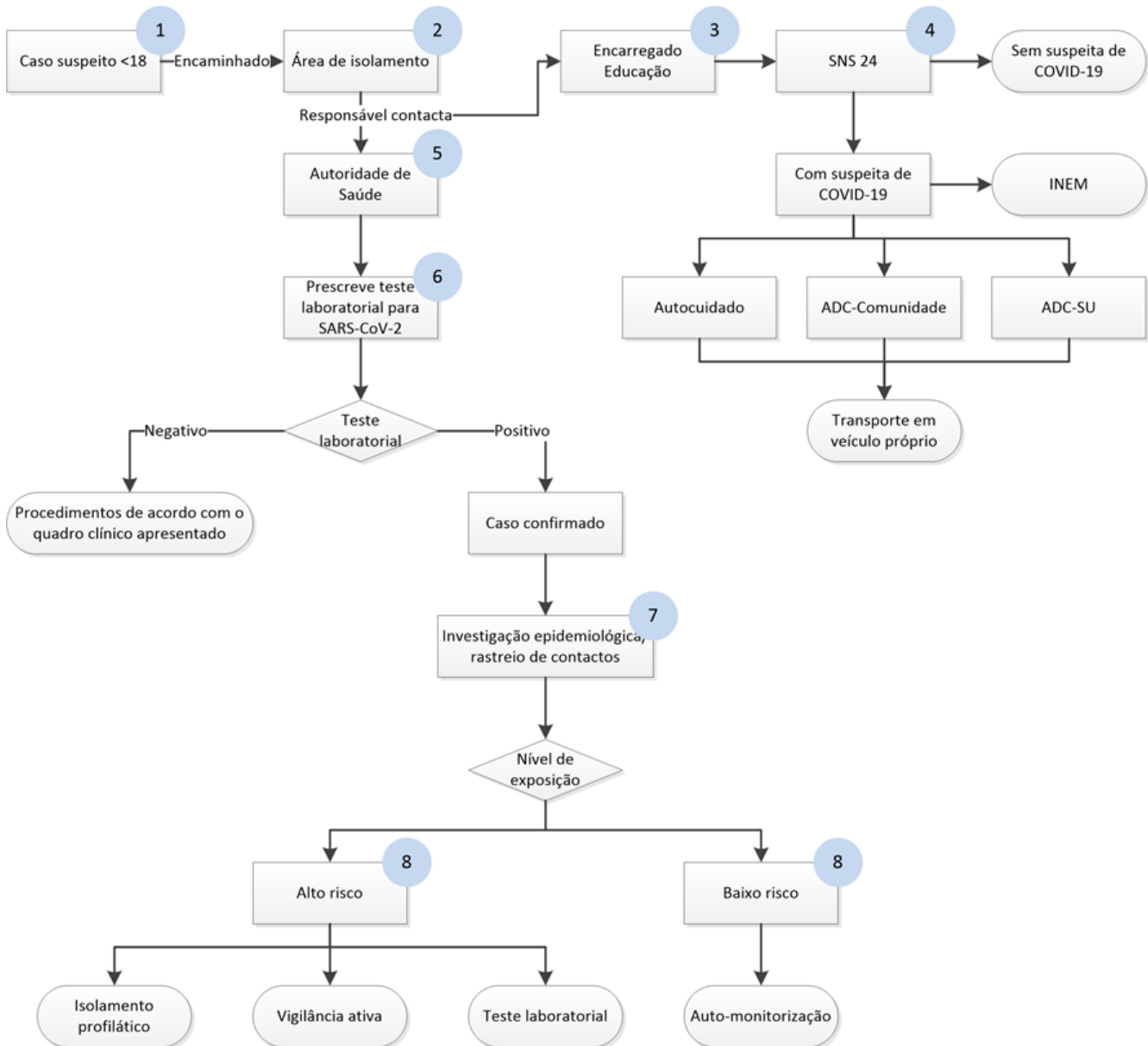
- Cadeiras;
- Armário provido com máscaras, luvas descartáveis, lenços de papel, sacos de lixo, alimentos não perecíveis, garrafas de água individuais + copos descartáveis;
- Balde do lixo;
- Marquesa;
- Dispositivo com solução de limpeza das mãos à base de álcool;
- Termómetro digital;
- Telefone (extensão 141).

A saída da sala de isolamento para o exterior está devidamente assinalada e será feita preferencialmente pelo portão do lado Este (portão de acesso para cargas e descargas vindas do exterior).

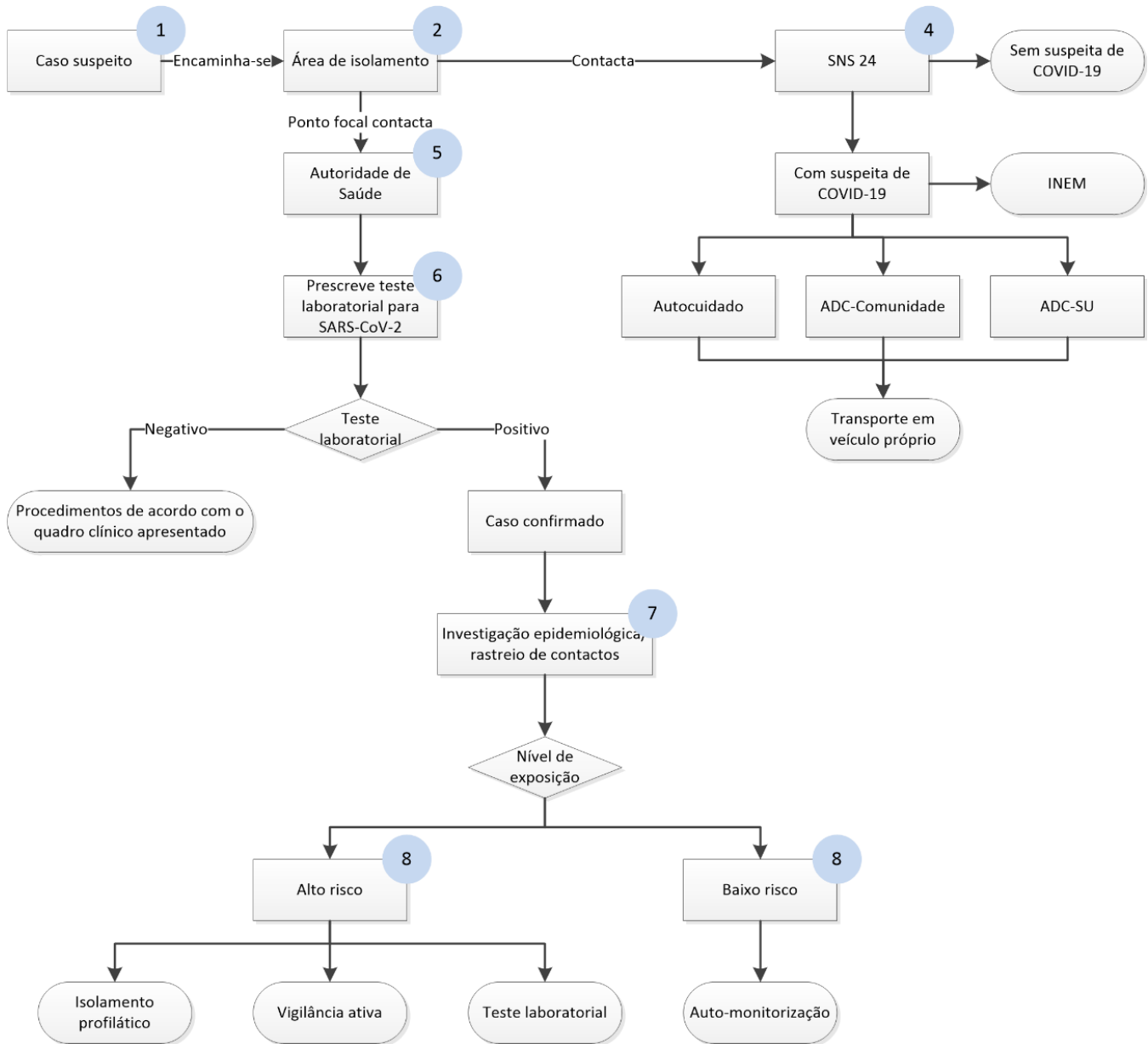




## 7. ORGANOGRAMA DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO EM ALUNO

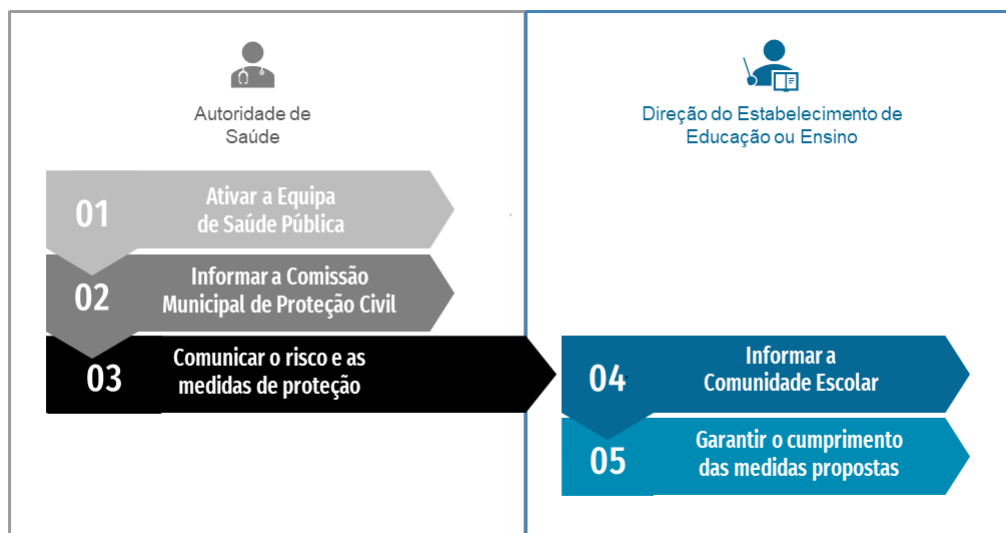


## 8. ORGANOGRAMA DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO EM ADULTO



## 9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

### 9.1. Comunicação e articulação com os parceiros



De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do Agrupamento de Escolas de Tábua, a qual por sua vez informa os responsáveis da Escola Básica nº 2 de Tábua sobre o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do Agrupamento de Escolas de Tábua providencia **que todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar sejam informados da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

### 9.2. Responsáveis pela informação/comunicação interna e externa na EB 2

- Coordenador de Estabelecimento: Professor José Carlos Simões
- Ponto focal: Dora Costa
- Ponto focal: Margarida Mota
- Ponto focal: Sílvia Amado



### 9.3. Fluxo de informação

A informação recebida vinda dos encarregados de educação, serviços ou outras pessoas e entidades será colocada à disposição dos responsáveis pela informação e comunicação externa.

Os responsáveis suprarreferidos canalizarão a informação para a direção do Agrupamento de Escolas de Tábua, para a Autoridade de Saúde Local e para o SNS linha de saúde 24, conforme as circunstâncias e de acordo com os procedimentos prescritos nos **números 5 e 6** deste documento (**Plano de Contingência e sala de isolamento**).

### 9.4. Informações ou mensagens chave

As informações ou alterações aos procedimentos serão colocados em locais de fácil acesso e visibilidade designadamente:

- Vitrinas dos halls de entrada
- Sala de professores
- Sala dos assistentes operacionais
- Biblioteca
- Refeitório
- Corredores
- Salas de aula, se necessário

## 10. REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA EB 2

Este plano será revisto e atualizado sempre que as circunstâncias assim o determinem, sendo cada versão devidamente numerada.

Escola Básica nº 2 de Tábua, 12 de setembro de 2020

O Coordenador da EB 2,

*(José Carlos Simões)*

